



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 156 /2004- GAB/ PMPG PORTO GRANDE, 27 DE ABRIL DE 2004

**Aprova o Plano Municipal de
Educação e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Porto Grande: Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Porto Grande, nos termos desta lei e do anexo I que a integra.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação terá duração de dez anos e sua execução será pautada pelo regime de colaboração entre a União do Estado, município e a sociedade civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as Redes Estaduais e Privadas, que compõe o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. A Comissão Municipal elaborará, anualmente, a síntese da situação do Município, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano municipal de Educação, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificados como necessários.

SC



Art. 4º. - O Município em articulação com a União, o Estado, e a Sociedade Civil proceda avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação que será realizada a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.

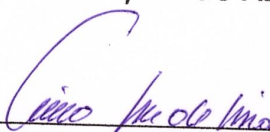
Art. 5º. O Poder Público municipal instituirá sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º. O Poder Público Municipal se empenhará a divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para conhecimento amplo e acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º . Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande, 27 de Abril de 2004.



Cícero José de Lima
Prefeito Municipal de Porto Grande

